



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000134

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº.10/2013.

CONTRATO N.º 13/2013

Objeto: contratação de empresa para serviços reprográficos, com a disponibilidade de equipamentos em regime de comodato.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR e a empresa **INFOELETRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME**, CNPJ: 05.497.038/0001-35, localizada no município de Cafelândia, Estado do Paraná, sito a Avenida Presidente Jucelino n.º 908 sala 02 fone/fax 45 3241 3393 e-mail infoeletro@infoeletro.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **RICARDO CARDOSO**, portador da cédula de identidade RG n.º 6.499.872-2 SSPPR CPF n.º 025.313.609-13, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 10/2013**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de serviços reprográficos, com a disponibilidade de equipamentos em regime de comodato**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Especificações do Objeto Contratual

Os equipamentos deverão conter as especificações técnicas mínimas conforme o ANEXO I do edital que deu origem a essa Ata de Registro de Preços.

item	discriminação	un	Quantidade	preço
001	Cópias	un	333.000,00	0,03
002	Cópias-reprograficas	un	333.000,00	0,03
003	Cópias impressoras	un	333.000,00	0,03

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário por cópia de R\$ 0,03 (três centavos) e um valor total De 29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais) anual conforme o fornecimento de cópias.

CLÁUSULA QUARTA – Das Quantidades

Quantidade mensal estimada de cópias será de 100.000 (cem mil).

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento

Rua Vereador Luiz Picolli, n.º 299 - Centro - CEP: 85.415-000 - Cafelândia/PR
Fone: (45) 3241-1455 Site: www.cafelandia.pr.gov.br

Processo Administrativo n.º 018/2013 - Pregão Presencial n.º 010/2013 - Página 1 de 4



ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da leitura de cada equipamento.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ nº 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, contendo número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, acompanhada das Certidões Negativas de Débito referente ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto do presente Contrato será efetuado por conta do recurso orçamentário:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	339039	0	680- Administração Geral
06.001	04.123.00042-012	339039	0	990- Manut. Da Coordenação Contabil
07.001	10.301.00062-022	339039	0	2000- Manut. Atenção Basica e Pab Fixo
07.001	10.301.00062-022	339039	303	2010- Manut. Atenção Basica e Pab Fixo
08.001	12.122.00082-028	339039	0	2710- Gestão das Políticas de Educação
08.001	12.122.00082-028	339039	103	2720- Gestão das Políticas de Educação
08.001	12.361.00082-031	339039	0	3160- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-031	339039	103	3170- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	339039	0	3610- Manut. Do Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	103	3620- Manut. Do Ensino Infantil
08.002	08.244.00142-044	339039	0	4400- Serviço de Assist. Comunitária
11.002	22.661.00202-060	339039	0	5600- Manut. Coordenação Ind. E Comercio
11.001	20.601.00172-058	339039	0	5490- Manut. Coord. Agricultura Meio Ambiente

CLÁUSULA SÉTIMA – Critério de Reajuste

O preço pelo qual será contratado poderá ser reajustado de acordo com o UFM.

CLÁUSULA OITAVA - Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direito de a Contratante receber o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e qualidade e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Da CONTRATANTE:

- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto contratual.
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, dos serviços executados.
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades



- observadas no cumprimento da contratação.
- e) Fiscalizar, acompanhar e receber os itens objeto deste Contrato, podendo intervir durante o recebimento, para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento para fins de ajustes ou suspensão do recebimento.

Parágrafo Segundo: Da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- d) Encaminhar quinzenalmente relatórios dos serviços executados;
- e) Desenvolver os trabalhos por meio de profissionais técnicos devidamente qualificados.
- f) *Disponibilizar no mínimo 12 (doze) equipamentos, novos e de 1ª linha, em regime de comodato.*
- g) Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, bem como as relacionadas com deslocamento, hospedagem e alimentação.
- h) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- i) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente contrato.
- j) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- k) A **CONTRATADA** se responsabiliza a dar atendimento no Máximo em até 30 minutos, a partir da abertura do chamado junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Vigência do Contrato

A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº. 8.666/93, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste termo ou do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000137

supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos Omissos

O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento contratual será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Cafelândia, 08 de março 2013.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RICARDO CARDOSO
(Representante Legal)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1) Wladimir Inês Definski
CPF: 755.209.409-58

2) Zelie Y. Franzer
CPF: 934.009.779-34